Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.
Site: www.cuite.pb.gov.br-E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI Nº 1106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Cria o Conselho Municipal de Turismo de Cuité-PB, e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cuité, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cuité e para efeito deste projeto será representado pela sigla COMTUR.

Art. 2º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CUITÉ - COMTUR, vinculado administrativamente à Secretaria de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão colegiado, de caráter paritário, normativo, consultivo e fiscalizador e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Cuité.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - participar da formulação, fiscalização e Execução da Política e Diretrizes das Ações de Turismo no município;

II - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

III - analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no município;

IV - propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;

VI - estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

VII - promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município como destino turístico;

VIII - emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários;

X - propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;

XII - participar sobre outros assuntos, de interesse e prerrogativa do Turismo. CAPÍTULO II DA

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Cuité - COMTUR, será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil dentre entidades organizadas que atuam no setor turístico.

I - Representantes do Poder Público

1) 02 Membros da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT;

2) 01 Membro da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

3) 01 Membro da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura

II - Representantes da Sociedade Civil

1) 01 Membro da Representante da Casa do Artesão

2) 01 Membro da Representante do Comércio Local

3) 01 Membro da Representante de Associação de Bairros

4) 01 Membro da Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 5º Os membros das entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução.

§ 1º O exercício do mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, explicitados no Artigo 4º, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos tendo direito a voz e voto.

Art. 6º A Sede do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será nas dependências da Secretaria de Cultura e Turismo, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º O Prefeito nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité, em 19 de dezembro de 2016.

EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
Prefeita Constitucional de Cuité